



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 6/SACOM

Unaí(MG), 15 de março de 2019.

Senhor Prefeito.

Informo-lhe que o Projeto de Lei n.º 8/2019, de sua autoria, que Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos das bibliotecas municipais e da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e dá outras providências foi convertido em diligência nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos. Com base nisso, no sentido de esclarecer as dúvidas abaixo descritas a respeito deste Projeto, solicito que Vossa Excelência encaminhe, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

1 - na ementa diz que os livros irrecuperáveis poderão ser descartados. Não fala sobre conteúdo obsoleto. No artigo 1º deste Projeto, a autorização para descartar livros são os que tenham conteúdo obsoleto ou irrecuperável. Os antieconômicos não? Questiona-se quais livros poderão ser descartados. Interessante acrescentar inciso ao artigo 2º referente à definição de obsoleto para fins desta Lei, tendo em vista que se trata de uma das situações em que poderá ter o descarte, considerando o artigo 1º;

2 - quer me parecer que os incisos III e IV estão misturados, pois a definição de antieconômico seria também “rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo? Seria considerado também livro irrecuperável quando “em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou por desatualização”?

3 - no artigo 4º deste Projeto, em caso de doação, onde o termo específico deve ser assinado?;

A Sua Excelência o Senhor  
José Gomes Branquinho  
Prefeito Municipal  
Unaí – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unaí	
Protocolo nº.	03371/019
Unaí - MG	15/03/2019
Folha: Comunicação Interna	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 6, de 12/3/2019)

4 - as formas de descarte serão apenas as descritas no artigo 6º?;

5 - sugestão de nova redação ao artigo 6º, pois, entendo que não seria fase e sim uma preferência na ordem do descarte. O artigo 8º ficou em desarmonia com o artigo 6º. Quanto ao artigo 8º, entidades educacionais seriam as descritas nos incisos de I a IV do artigo 6º? Entidades Socioassistenciais do artigo 8º seria a do inciso VI do artigo 6º? Quais teriam preferência? Talvez fosse o caso de incluir o artigo 8º no artigo 6º deste Projeto, com as devidas adaptações, da seguinte forma, inclusive mantendo o parágrafo único:

*"Art. 6º O descarte dos livros didáticos pelas escolas municipais, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, obedecerá a seguinte ordem de preferência:";*

6 - quanto ao parágrafo único do artigo 8º, a data e horário para o sorteio serão definidos pela própria Biblioteca Municipal?;

7 - no artigo 10, a Comissão especificada é a que está prevista no artigo 9º?;

8 - a palavra "inservíveis", prevista no artigo 10 deste Projeto, é usada como sinônima da "irrecuperável"?

9 - as palavras "recuperável" prevista no inciso I do artigo 2º, "reutilizável", prevista no inciso I do artigo 3º e "reaproveitável", prevista no inciso II do artigo 3º, são usadas neste Projeto como palavras sinônimas?; e

10 - desfazimento e descarte são usadas como palavras sinônimas neste Projeto, podendo ser substituída uma palavra pela outra?

Atenciosamente,

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Vice-presidente da Comissão no exercício da Presidência